

Tópicos de correção de Caso Prático

(Justiça Constitucional- Turma A)

A) Aprecie a constitucionalidade das normas do Decreto-Lei X e refira se concorda com o fundamento da decisão do STA mencionada no nº 5 da Hipótese (4 valores).

i) O STA não deveria ter invalidado a Resolução do CM com fundamento em inconstitucionalidade direta, já que se tratava de um ato administrativo que executava uma norma inconstitucional constante do artº 5º do Decreto-Lei X e impugnada por T. A sua inconstitucionalidade era consequente e não direta ou imediata.

O STA, se optasse pela inconstitucionalidade ao invés da ilegalidade administrativa, deveria ter acolhido a ação de T, desaplicado o artº 5º do Decreto-Lei X com fundamento em inconstitucionalidade e declarado a nulidade da Resolução Z do CM.

ii) A inconstitucionalidade do artº 4º do Decreto-Lei X derivava: do facto de o Governo não poder restringir, sem autorização legislativa direitos, liberdades e garantias (artº 18º nº 2 e 3 e artº 165º nº 1 alínea b)), como a liberdade de deslocação prevista no nº 1 do artº 44º da CRP (incluindo o recolher obrigatório) e o encerramento de estabelecimentos, restringindo o direito de iniciativa privada (artº 61º da CRP).

Deve valorizar-se, em termos de bonificação final, quem mencione que, mesmo que tendo sido autorizado, o decreto-lei não poderia deferir para regulamento, os termos inovadores da restrição a direitos de liberdade, mas estabelecer ele mesmo os termos da restrição.

iii) O artº 5º é inconstitucional, não só porque incide sobre o estatuto das autarquias locais (artº 165º, nº 1 alínea q), mas também pelo facto de o Governo não ter poder hierárquico sobre as mesmas autarquias, mas mera tutela de legalidade (nº 1 do artº 242º conjugado com o artº 199 alínea d) da CRP).

A valorizar, na bonificação final, a resposta que refira que o Governo não tem competência para destituir ou dissolver órgãos autárquicos, a qual depende de decisão judicial e em casos graves (nº 3 do artº 242º CRP).

B) Aprecie a conduta do Ministério Público e a do Tribunal Constitucional mencionadas no nº 6 do caso prático, abrindo, se necessário, sub-hipóteses (3, 5 valores).

i) Dado que a decisão do STA consistia na desaplicação ou invalidação de um ato administrativo, a Resolução Z do CM a decisão do STA que julgara a sua inconstitucionalidade direta não era recorrível para o TC e deveria ter sido indeferida pelo relator, ao abrigo do nº 2 do artº 76º da LTC (“a decisão não admite recurso”).

ii) O Ministério Público não tinha legitimidade para recorrer para o TC da invalidação de um ato administrativo inconstitucional pelo STA (o TC só aprecia a constitucionalidade de normas). Em qualquer caso, não era obrigado a recorrer pois estava em causa um ato não elencado no nº 3 do artº 72º da LTC que se reporta a recursos obrigatórios. Valoriza a resposta se se assinalar que só poderia recorrer se intervesse no processo em representação de parte (JC II, p. 735).

iii) A reclamação do MP deveria ter sido endereçada para a conferência e não para a Seção, de acordo com o nº 3 do artº 78º-A da LTC.

C) Considere, a hipótese alternativa de o STA, no nº 5 do caso prático, ter invalidado a Resolução Z do CM, com base nos argumentos de constitucionalidade constantes da ação de T, e responda às seguintes questões:

a) No caso de a decisão do STA tiver sido recorrida para o Tribunal Constitucional e tendo este julgado materialmente inconstitucionais os artºs 4º e 5º do Decreto-Lei X e a Portaria Y, mas salvaguardando os efeitos passados desses atos por razões de segurança jurídica, concorda com o teor desse Acórdão do Tribunal Constitucional ? (4,5 valores).

i) O TC ao abrigo do princípio do pedido aplicado ao controlo concreto (artº 79º-C) não tinha competência para julgar a inconstitucionalidade do artº 4º, a qual não tinha sido requerida por T;

ii) O TC não poderia ter restringido os efeitos temporais da decisão em controlo concreto, pois o artº 282º nº 4 da CRP apenas é aplicável à fiscalização abstrata sucessiva. O uso da analogia não é autorizada com base em normas excecionais como a referida.

b) Caso o Tribunal Constitucional decidisse não julgar a inconstitucionalidade do artº 5º do Decreto-Lei X, desestimando a invocação dos vícios alegados por T e se, posteriormente, o “tribunal a quo” voltasse a desaplicar o preceito com fundamento noutra vício de inconstitucionalidade, que tipo de recuso poderia ser interposto dessa decisão para o Tribunal Constitucional e com que fundamento? (2,5 valores)

i) Haveria violação de caso julgado nos termos dos nºs 1 e 2 do artº 80º da LTC.

ii) Os recursos possíveis da decisão seriam a alínea g) do artº 70º da LTC (norma já julgada anteriormente inconstitucional pelo TC) ou , subsidiariamente a alínea a) do mesmo artigo (decisão que recusa a aplicação de norma com fundamento em inconstitucionalidade).

D) Concorda com a decisão do Juiz-Relator do Tribunal Constitucional expressa no nº 7 (3,5 valores)?

i) **A** não invocou adequadamente a inconstitucionalidade do artº 4º durante o processo, junto do TAC e não poderia recorrer (nº 2 do artº 72º da LTC), tendo invocado, indevidamente, a inconstitucionalidade em incidente pós decisório, na própria petição de recurso para o TC.

ii) O relator não deveria tomar conhecimento do recurso de **A**, não só em razão do disposto no nº 2 do artº 76º (falta de legitimidade do recorrente, atento o nº 2 do artº 72º da LTC) e perda superveniente do interesse em recorrer, por força da

amnistia que beneficiou o cidadão a qual retira utilidade ao recurso (cfr. JC II, p. 697 e p. 709 e seg)